

# PLATÃO: sua última utopia política

Itamar de Souza<sup>1</sup>

## Resumo

*Este artigo analisa os aspectos mais importantes do diálogo AS LEIS, de Platão. Trata-se da sua última utopia política. O autor procura destacar a atualidade do pensamento do filósofo grego.*

**Palavras-chave:** *Filosofia Política; Platão; sistema judiciário; governo.*

## 1 INTRODUÇÃO

A Filosofia Política, assim como outros ramos da Filosofia Geral, surgiu na Grécia antiga, berço inconfundível da filosofia ocidental. Platão, que viveu entre 427 e 347 a.C., preocupou-se também com os problemas políticos da sua época. Na qualidade de integrante da elite ateniense, ele envolveu-se com a política e, após amargar alguns fracassos, recolheu-se à reflexão filosófica tentando encontrar a forma mais perfeita de governo. Fruto desta reflexão são os três Diálogos que ele dedicou à política: A República, O Político e As Leis. Por questão de espaço, abordaremos somente As Leis, obra escrita já na sua maturidade intelectual e biológica. Não esqueçamos que ele faleceu aos 80 anos de idade. A referida obra foi publicada em 437 a.C., pelo seu discípulo e secretário, Felipe de Opus.

## 2 QUAL A FORMA DE GOVERNO?

Após dissertar longamente, no Livro III, sobre a origem da Lei, das Constituições e do Governo, o filósofo afirma que o Estado projetado por ele “deve ser livre, racional e amigo de si mesmo”. (PLATÃO, 1999, p. 158).

Depois de examinar longamente os vícios e as virtudes das formas de governo do seu tempo, o filósofo concluiu: “Há duas formas de constituição que

---

<sup>1</sup> Mestre em Sociologia pela USP, Historiador e Professor de Lógica e Filosofia Política da FARN

são, por assim dizer, as matrizes a partir das quais, que se o afirme em verdade, todas as restantes nascem. Destas uma é chamada adequadamente de monarquia, e a outra, democracia (...) as restantes são praticamente todas, como eu disse, modificações dessas duas” (PLATÃO, 1999, p. 158). “Ora, é essencial que uma constituição encerre elementos dessas duas formas de governo se quisermos que disponha de liberdade e amizade combinados com sabedoria” (PLATÃO, 1999, p. 159). Sem participar destas duas formas de governo – monarquia e democracia – um Estado “jamais poderá ser bem governado”. Esta é a convicção do filósofo em apreço.

Após descartar a idéia de que o objetivo do legislador é preparar o Estado para sair vitorioso na guerra, o filósofo afirma que o objetivo do legislador deve ser conduzir os cidadãos à prática da “virtude e ela somente (...) e poder-se-ia denominá-la ‘justiça completa’” (PLATÃO, 1999, p. 74). É importante lembrar que, para o autor em apreço, a justiça completa, tomada como “virtude suprema”, compreende o autocontrole, a sabedoria, a coragem e a justiça. De acordo com estas virtudes, diz o filósofo, que “o legislador deverá regulamentar todas as relações sociais dos cidadãos”, desde o seu nascimento até a sua sepultura (PLATÃO, 1999, p. 76).

### **3 AS INSTITUIÇÕES BÁSICAS DO ESTADO**

Na elaboração destas instituições fundamentais, Platão procurou extrair dos Estados existentes ou já desaparecidos o que havia de melhor para estruturar o Estado-Colônia por ele idealizado. À semelhança do que existiu na Grécia de Solon, de Clístenes e Péricles (séculos V e IV a.C.), o Estado-Colônia deveria ter uma Assembléia Popular, um Conselho, 37 Guardiães das Leis e o Poder Judiciário com os seus Códigos, Tribunais e prisões.

No novo Estado a ser implantado, deveria prevalecer o império da lei.

### **4 A ASSEMBLÉIA POPULAR**

Este órgão, formado pelos 5040 cidadãos habitantes do país e divididos em quatro classes sociais de conformidade com o seu patrimônio, tem como função principal eleger os membros do Conselho. Segundo a observação de Ernest Barker, “a Assembléia popular prescrita nas ‘Leis’ corresponde à Assembléia de Atenas na época de Solon, como ela dividida em quatro classes, e tendo poderes análogos, o Conselho, contudo, corresponde ao Conselho ateniense instituído por Clístenes” (BARKER, 1978, p. 402).

Além da função eleitoral, a Assembléia popular tinha a atribuição de aprovar as mudanças legislativas. Mas, é oportuno ressaltar que ela não possuía função deliberativa.

## 5 CONSELHO

À semelhança do Conselho dos 500, que existiu na democracia ateniense, o Estado-Colônia idealizado por Platão possuía também um Conselho, eleito pela Assembléia, formado por 360 membros. Cada classe social tinha noventa representantes no Conselho, eleitos no processo que combinava elementos monárquicos e democráticos.

Este Conselho, formado por representantes de todas as quatro classes, exercerá a função de poder executivo do Estado-Colônia. Na Democracia Ateniense, o Conselho dos 500 dividia-se em dez grupos de 50 membros, e cada um governava a cidade por um mês. De modo semelhante, Platão estabeleceu que o Conselho dos 360 membros deve se dividir em doze secções, tendo cada uma a obrigação de governar o Estado por um mês, ao longo do ano.

Além do que já foi dito dessa instituição, é importante lembrar que cabe ao Conselho a faculdade de convocar a Assembléia Popular para a realização de secções ordinárias ou extraordinárias.

## 6 OS 37 GUARDIÃES DAS LEIS

Além de eleger o Conselho, a Assembléia Popular elege também os 37 Guardiães das Leis. Entretanto, desta eleição, nem todos os cidadãos participam. Este grupo de magistrados exerce uma função equivalente à desempenhada pelo Supremo Tribunal Federal da República do Brasil ou à Corte Suprema dos Estados Unidos. Sua função primordial é zelar pela fiel aplicação das leis.

Como serão escolhidos estes 37 magistrados? Quem poderá exercer este cargo? Segundo o idealizador do Estado-Colônia, participarão da seleção “todos aqueles que portam armas como integrantes da cavalaria ou infantaria ou aqueles que serviram na guerra, se sua idade e capacidade o permitirem. Eles realizarão a eleição no santuário que o Estado considerará o mais sagrado e cada um levará ao altar do deus, escrito numa tabuinha, o nome do seu candidato, incluindo o nome do pai deste, e de sua tribo e do demo a que pertence e, além disso, incluirá seu próprio nome da mesma maneira” (PLATÃO, 1999, p. 232).

A eleição se faz em três escrutínios: no primeiro, serão escolhidos trezentos candidatos considerados como válidos; no segundo, a assembléia escolhe cem candidatos dentre aqueles trezentos; e, no terceiro escrutínio, dentre os cem, são escolhidos trinta e sete (37). Diz o filósofo: "... os trinta e sete que tiverem obtido o maior número de sufrágios serão submetidos ao teste e proclamados magistrados" (PLATÃO, 1999, p. 232).

No tocante às atribuições dos Guardiães das Leis, diz Platão: "Em primeiro lugar, deverão atuar como Guardiães das Leis e em segundo lugar como Guardiães dos documentos, onde cada um deverá fazer constar para os magistrados o montante dos seus bens. Caso se prove que alguém possui mais do que o que foi registrado, todo o excedente será confiscado, além do que, tal ficará sujeito a ir a julgamento pela ação de quem quer que deseje processá-lo" (PLATÃO, 1999, p. 233-234). Pelo exposto, estes magistrados exercem também uma função de controle do Estado sobre a população, equivalente à que desempenha a Receita Federal nos Estados modernos.

O mandato dos Guardiães das Leis será de vinte anos, mas, "sua eleição só poderá ocorrer após completar cinquenta anos. Por outro lado, se for eleito com sessenta anos de idade, seu mandato será de apenas dez anos" (PLATÃO, 1999, p. 234). Neste Estado platônico, a idade mínima para um cidadão exercer um cargo público é 50 anos, e a idade máxima, 70 anos.

## 7 SISTEMA JUDICIÁRIO

Platão estava convencido que um Estado não seria tal, se não possuísse um poder judiciário adequadamente organizado com os seus tribunais e juízes, agindo como fiéis seguidores das leis. Por isso, ele idealizou um sistema judiciário, no qual seriam julgadas ações particulares e públicas. Para as ações públicas, propôs a criação de três tribunais. Primeiro, o tribunal da vizinhança; o segundo é o tribunal da tribo. O país está dividido em doze tribos. Finalmente, "se as duas cortes não forem capazes de decidir o assunto, uma terceira porá fim ao caso". Esta terceira corte, a denominamos de tribunal superior. Integram esta corte juízes com mandato de um ano, escolhidos por todos os magistrados. As sessões deste tribunal superior são públicas e os juízes anunciam publicamente o seu voto.

## 8 PUNIÇÃO PARA JUIZ INJUSTO E ADVOGADO

Nenhum magistrado está acima da lei e todos devem julgar com bastante

ética. Assim, se um juiz prejudicar a alguém por causa de uma sentença injusta, poderá ser punido.

Platão reconhece a importância da profissão de advogado para o estabelecimento da justiça e a ela se refere assim: “Ninguém negaria que a justiça entre os seres humanos é uma coisa bela e foi ela que civilizou todos os assuntos humanos. E se a justiça é bela, como negar que a profissão de advogado também não o é”. No entanto, devido à demagogia de alguns profissionais, deverá ser igualmente punido o advogado que – por querela ou por ambição – “for flagrado tentando reverter a força dos argumentos justos nas mentes dos juízes”.

## 9 CÓDIGOS E PRISÕES

Para reger as relações entre os habitantes do país que idealizou, o filósofo elaborou, com bastante detalhe, um Código Penal (livros IX e X) e um Código Civil (livro XI). Estabeleceu uma distinção entre os delitos cometidos voluntariamente e os involuntários. Na sua filosofia penal, a lei e a pena são instrumentos educativos, capazes de reconduzir o apenado a uma conduta normal, de conformidade com as leis da sociedade. Refletindo a mentalidade de seu tempo, Platão recomenda a aplicação da pena de morte para vários tipos de delito. Tal severidade vem confirmar esta lei sociológica: quanto mais regredimos no tempo em direção à Antiguidade, maior é a desproporção existente entre a pena e o delito. O contrário acontece quando viajamos em direção aos termos modernos.

No país idealizado por Platão, haverá três prisões: uma pública, situado perto do Ágora, isto é, praça pública; uma segunda, chamada de Reformatório, localizada “próximo da sala de reuniões dos oficiais que realizam reuniões noturnas; e a terceira, localizar-se-á no centro do território, no sítio mais selvagem e ermo possível” (PLATÃO, 1999, p. 430-431).

Entre os delitos que o legislador deve punir com severidade está a impiedade. O Estado platônico tem uma religião oficial, à qual nenhum cidadão, seja magistrado ou não, deve se opor nem por palavras, nem por ações. Proíbe também a criação de religiões particulares.

## 10 A SEGURANÇA

A segurança do território e da capital do país será confiada a militares e civis. Os comandantes militares, chamados de “estrategos”, serão escolhidos

logo após a eleição dos guardiães das leis, sendo tomados exclusivamente de nosso Estado e a partir dos indicados a seleção deverá ser feita por todos que estão servindo ou serviram na guerra, de acordo com sua variação de idades” (PLATÃO, 1999, p. 234). Além disso, cada tribo fornecerá, anualmente, cinco dos seus membros para atuarem como agrônomos (guardiães do campo) e frouaracas (comandante de posto de guarda). Por fim, “será obrigação de cada um dos cinco selecionar doze jovens de sua própria tribo na faixa etária entre 25 e 30 anos” (PLATÃO, 1999, p. 241). O mandato de guardas e magistrados do setor de segurança será de dois anos.

A segurança da capital será feita igualmente pelos estrategos e seus auxiliares eleitos.

## 11 SISTEMA ECONÔMICO E SOCIAL

O Estado idealizado por Platão deve situar-se longe do mar distando uns “oitenta estádios”. Ele considera o mar “um vizinho salgado e amargo” e que não conduz o cidadão à prática da virtude (PLATÃO, 1999, p. 174).

Trata-se de um Estado agrícola, uma colônia, cuja capital deverá localizar-se no centro do território, em “um lugar que possua todas as outras conveniências que uma cidade exige” (PLATÃO, 1999, p. 223). A população deste Estado poderá vir de todas as partes da Grécia e admite também, sob certas condições, o elemento estrangeiro. Todavia, a população total nunca deverá ultrapassar 5040 habitantes. Com eles, a terra será dividida em lotes e distribuídas igualmente.

Diferentemente do que pensava n’A República, n’As Leis o filósofo admite a propriedade privada da terra. Sobre isto, ele se expressa desse modo: “O detentor do lote deixará sempre atrás de si como herdeiro do lote um filho de sua escolha que o suceda no zelo dos ancestrais divinizados...” (PLATÃO, 1999, p. 217). Seja como for, assevera o filósofo, o número de lotes e o de lares “não deverá nunca ser maior ou menor”, isto é, 5040 lotes, 5040 lares.

Não obstante reconhecer a propriedade privada da terra, os produtos agrícolas deverão ser distribuídos entre todos os habitantes (PLATÃO, 1999, p. 350-351). A propriedade além, de ser inalienável, ninguém poderá alterar as suas demarcações sob pena de ser punido.

## **12 QUATRO CLASSES SOCIAIS**

Enquanto n'A República o autor dividiu a população em três classes, aqui, n'As Leis, ele admitiu a existência de quatro classes sociais, levando em consideração "a variedade do patrimônio de cada colono". É importante ressaltar que ele não denominou aqui estas classes.

## **13 LIMITES DE POBREZA E DE RIQUEZA**

Ao pretender evitar os extremos de riqueza e de miséria, Platão antecipou-se aos ideais democráticos dos nossos tempos, convencido de que este é o caminho adequado para assegurar a estabilidade do Estado. Assim diz ele: "É, como afirmamos, necessário a um Estado que pretende evitar a maior das pragas, que seria melhor chamar de ruptura do que de cisão, já uma ou outra gera aquele mal. Conclui-se que o legislador tem agora que declarar um limite para ambas essas condições. O limite para a pobreza deverá ser o valor do lote, o qual permanecerá fixo e nenhum magistrado (como nenhum outro cidadão que aspire à virtude) permitirá que seja diminuído. E tendo definido esse como valor inferior, o legislador permitirá que se possua duas, três ou quatro vezes esse valor" (PLATÃO, 1999, p. 223).

Quanto ao limite de riqueza, estabeleceu o filósofo a seguinte diretriz: "Na hipótese de alguém adquirir mais do que isso se doar o excedente ao Estado e aos deuses que zelam pelo Estado, será alvo de boa estima e estará isento de punição; se, entretanto, alguém desacatar esta lei, poder-se-á livremente denunciá-lo e receber, por isso, a metade do excedente, além do que o culpado pagará uma multa no mesmo índice sobre seus bens legítimos, sendo que a outra metade do excedente caberá aos deuses" (PLATÃO, 1999, p. 223). Além de estabelecer estes parâmetros para a riqueza e a pobreza, o filósofo recomenda que o Estado exerça uma supervisão sobre todas as propriedades.

## **14 COMÉRCIO É PROIBIDO**

Sem explicar as razões de sua atitude, o filósofo condena a atividade comercial, dizendo: "...nenhum comércio visando a lucro, seja neste ramo (exportação ou importação) ou em qualquer outro, será praticado em parte alguma dentro das fronteiras de nosso Estado e território" (PLATÃO, 1999, p. 350).

## 15 A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO

O filósofo dá uma importância extraordinária à educação primária e secundária. Disse ele que “é imperioso que o legislador não permita que a educação infantil seja encarada como matéria secundária ou inessencial” (PLATÃO, 1999, p. 248). Ela deve ser ministrada aos dois sexos. Para dirigi-la, ele propõe que seja escolhido, entre os Guardiães das Leis, aquele que reunir as melhores condições. O eleito não deverá ter menos de 50 anos e terá de ser casado, pai de filhos legítimos de ambos os sexos. Seu mandato será de 5 anos. Esta é a magistratura mais importante do Estado.

## 16 CASAMENTO E FAMÍLIA

Enquanto no diálogo A República o filósofo propôs a abolição da família para as classes sociais dos reis-filósofos e para os militares, supondo que os seus integrantes estavam imbuídos de elevado altruísmo, aqui, n' As Leis, ele defende o casamento e a família. Assim, após examinar bem e ser aconselhado pelos mais experientes, o homem deve procurar “uma companheira do seu gosto e adequada para a procriação de filhos. Ele deve casar-se entre os 25 e 35 anos de idade” (PLATÃO, 1999, p. 256). O filósofo admite o divórcio para casais de temperamento inconciliável (PLATÃO, 1999, p. 460).

## 17 CONCLUSÃO

O texto d' As Leis, cujo conteúdo mais importante procuramos destacar, foi escrito há dois mil e trezentos anos. É verdade que, nele, nem tudo é digno de encômios e admiração. Para ilustrar, basta citar a contradição entre a meta de se constituir um Estado livre e racional e a permanência da escravidão, assim como a falta de liberdade religiosa e comercial. Por outro lado, a atualidade do pensamento político de Platão ficou bem manifesta na busca da igualdade proporcional, na divisão equitativa da terra, e sobretudo, no combate aos extremos de riqueza e de pobreza, como fator de estabilidade política. Além disso, o império da lei e da ética deve constituir o fulcro das relações sociais. Estes desideratos são, ainda hoje, perseguidos pelos Estados contemporâneos. Por conseguinte, nem todas as idéias políticas que circulam no mundo atual são inteiramente novas. Infere-se desta constatação a importância de se ler os clássicos diretamente nas suas fontes.

## REFERÊNCIAS

BARKER, Ernest. **Teoria política grega: Platão e seus predecessores**. Tradução de Sérgio Fernando Guarischi Bath. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1978. (Coleção Pensamento Político, 2).

PLATÃO. **As Leis, ou da legislação e epinomis**. Tradução Edson Bini. São Paulo: Edipro, 1999.

### **Abstract**

*This article analyses the most important aspects of a dialogue; Plato's Laws. It deal with his last political utopia. The author shows the present influence of the Greek Philosopher's thoughts.*

**Key words:** *Philosophy; Plato; justice system; government.*

